

Contrato nº: 084/2022
Processo Administrativo nº: 2496/2022
Pregão Eletrônico nº: 88/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 084/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ E A EMPRESA BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP - INTERNET PROTOCOL, POR MEIO DE CONEXÃO PPOE, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ À INTERNET, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ E A EMPRESA BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ**, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o nº: 28.645.794/0001-60, com sede na Praça Miguel de Carvalho, nº: 65, Centro, Cantagalo-RJ, CEP: 28.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Augusto Carvalho de Paula**, portador da Carteira de Identidade nº: 81.084.155-1 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 366.687.877-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ de nº: 06.317.574/0001-74, com endereço na Rua Euclides da Cunha, nº: 74, Centro, Cantagalo-RJ, CEP: 28.500-000, neste ato representada por meio de seu representante legal, Sr. Rodrigo Bonvine Branco, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº: 102.657.87-1, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº: 036.757.087-48, residente e domiciliado na Rua Stephen Kautscher, n: 09, Bairro Parque das Árvores, Cantagalo-RJ, CEP: 28.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº: 88/2022, Processo Administrativo nº: 2496/2022 e o Contrato nº 084/2022, Cláusula Quinta – “Aumento ou Diminuição do Valor do Contrato”, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe a fim de **ADITIVAR** o Contrato em epígrafe, de acordo com a Cláusula Quinta – “Aumento ou Diminuição do Valor do Contrato”, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescentar um ponto de conexão à internet, destinado ao Centro Cultural Professora Amélia Thomaz, em função da necessidade de adequação das instalações do referido Centro Cultural para o recebimento e pleno funcionamento da Sala de Assessoria de Cultura, assim como para a instalação dos equipamentos eletrônicos por ventura utilizados nos espetáculos, guichês de bilheteria e cafeteria, o que resultará na majoração do preço para a execução do objeto contratado, vide Cláusula Quinta – “Aumento ou Diminuição do Valor do Contrato”, do Contrato nº: 084/2022, com base no Artigo 65, I, da Lei nº: 8.666/1993, na Lei nº: 10.520/2002, e na Lei Federal nº: 10.192/2001 e subsequentes;

1.2 O presente Termo Aditivo tem por único e exclusivo objeto acrescentar mais um ponto de conexão à internet, que será destinado ao Centro Cultural Professora Amélia Thomaz;

1.3 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original, acrescido das alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo;

1.4 A reprogramação financeira do Contrato aditado será de R\$ 4.802,86 (quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 23 (vinte e três) meses do custo mensal de um ponto de conexão de internet (R\$ 208,82 – duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos) até o término da vigência do Contrato, correspondendo a um percentual de 1,77% (um vírgula sete sete por cento) do valor original do Contrato (R\$ 271.252,80 – duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), que passará a compor o valor total de R\$ 276.055,66 (duzentos e setenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), retificando-se a Cláusula Quarta, Item 4.1., do Contrato nº: 84/2022, com vigência a partir do dia 02 (dois) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

1.5 Os recursos financeiros destinados à cobertura deste presente aditivo correrão à conta dos seguintes Programas de Trabalho:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer:	
Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:
1050.23.122.5003.2.040	3.3.90.39
1050.24.722.5004.2.041	3.3.90.39

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

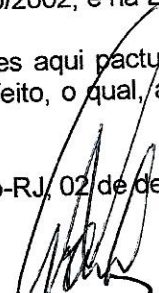
2.1 O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir conexão à internet no Centro Cultural Professora Amélia Thomaz, visando adequar às instalações do Centro Cultural para o recebimento e funcionamento da sala da Assessoria de Cultura, assim como para a instalação dos equipamentos eletrônicos por ventura utilizados nos espetáculos, guichê de bilheteria e cafeteria.

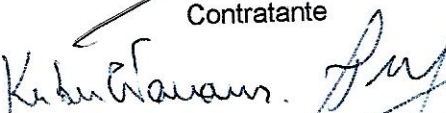
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO:

3.1 Fundamenta-se a majoração do valor do Contrato no previsto na Cláusula Quinta - “Aumento ou Diminuição do Valor do Contrato”, do Contrato nº: 084/2022, bem como nas disposições contidas no Art. 65, § 1º, da Lei nº: 8.666/1993, na Lei nº: 10.520/2002, e na Lei Federal nº: 10.192/2001 e subsequentes.

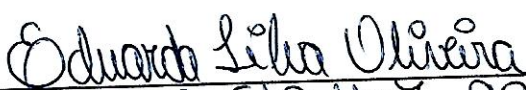
E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo-RJ, 02 de dezembro de 2024.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


RODRIGO BONVINE BRANCO
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1- 
CPF nº: 138.612.407-93


Eduardo Silva Oliveira
Matricula: 004654-0
CPF: 138.612.407-93
Oficial Administrativo

2- 
Diovani da Silva Duarte
Matricula: 205299-7
CPF: 096.132.207-12

PUBLICADO

2024 12 de DOE
1.839 PG: 1 e 2
6/10/25a


Publica 2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2496/2022
Secretaria Municipal de Administração
Contrato nº 84/2022
Pregão Eletrônico nº 88/2022
Primeiro Termo Aditivo

Trata-se de Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo de nº 84/2022, para análise e parecer, oriundo Pregão Eletrônico nº 88/2022, que tem como objeto o aumento de quantitativo dos serviços do objeto contratado e consequente acréscimo de valor do contrato a aditar.

Preliminarmente o procedimento em questão será analisado por este Órgão de Assessoramento Jurídico sob a égide da Lei de Licitações nº 8.666/93, artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 que rege o procedimento licitatório em questão, visto que é a lei que está regendo o procedimento na modalidade de Pregão Eletrônico nº 88/2022 e assim será até a execução total do contrato administrativo nº 84/2022 e seus aditivos.

Por esta razão, a matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Analisando o aditivo o mesmo tem respaldo na cláusula quinta do contrato a aditar e na previsão do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

O pedido de acréscimo do valor global do serviço objeto do contrato está devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Administração visando garantir as necessidades do aumento dos serviços indispensáveis e necessárias às atividades e serviços da municipalidade expostas na justificativa e nos termos da cláusula segunda do aditivo.

Com apoio na justificativa, verifica-se que o pedido de acréscimo do quantitativo do valor do contrato é verossímil e tem base legal disciplinada no artigo 65, 1º da Lei de Licitações, visando agilizar, dinamizar e aperfeiçoar a demanda de serviços da unidade municipal interessada – Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com o aumento do quantitativo do serviço contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite de 25% do valor do contrato.

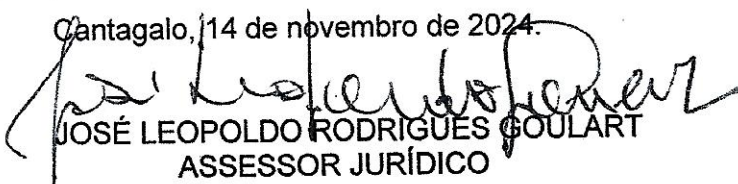
Na espécie o valor do contrato é de R\$ 271.252,80 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quarta do contrato nº 84/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 67.813,20 (sessenta e sete mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos), pelo que o valor do acréscimo solicitado pelo aumento de acréscimo de serviço do objeto licitado no valor de R\$ 4.802,86 (quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos), que equivale a 1,77% (um, virgula setena e sete por cento) previsto no aditivo respeita o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando a regra imperativa o aditivo solicitado.

Neste escopo, apoiado na justificativa do ente público interessado balizo meu parecer para entender que não há óbice à celebração do aditivo a fim de aumentar do valor do contrato até o limite de 25% previsto no aditivo e amparado pela regra do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Neste sentido o acréscimo do quantitativo de serviço do objeto licitado está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pela cláusula quinta do contrato nº 84/2022 e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao Aditivo.

Cantagalo, 14 de novembro de 2024.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO